



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.025, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

*Torna-se obrigatório a instalação de equipamentos dotados de Lentes de Aumento, para leitura dos rótulos dos produtos comercializados em supermercados, farmácias e afins situados no Município de Tatuí, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de equipamentos dotados de lentes de aumento, para leitura dos rótulos dos produtos comercializados em supermercados, mercados, farmácias e afins situados no Município de Tatuí.

**Art. 2º** Os estabelecimentos deverão instalar 01 equipamento a cada 50 metros quadrados de área de comércio ou corredor de vendas em local acessível aos clientes.

**Art. 3º** As obrigações previstas nesta Lei serão fiscalizadas pelo Setor Competente da Prefeitura de Tatuí.

**Art. 4º** A não disponibilização dos equipamentos nas condições previstas nesta Lei, sujeitam o estabelecimento às penas de multas de 50 UFESP, no caso de reincidência apontada, a multa será em dobro.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Tatuí, 01 de Agosto de 2016.

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/08/2016  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 484/16, da Câmara Municipal de Tatuí).  
Autor: Vereador Oswaldo Laranjeira Filho